



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 137 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 074, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DO RISCO DE OCORRÊNCIA DE SURTO DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria e;

**CONSIDERANDO** que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta que se encontra o Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o número de casos notificados de dengue no Estado de Minas Gerais em 2015, 2016 e 2017, cresceu de forma assustadora, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, disponibilizado no link: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/maio/04/2015-016---Boletim-Dengue-SE15-2015.pdf>; e

<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/agosto/29/2017-026-Monitoramento-dos-casos-de-dengue-febre-de-chikungunya-e-febre-pelo-virus-Zika-ate-a-Semana-Epidemiologica-33-de-2017.pdf>;

**CONSIDERANDO** as orientações transmitidas pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos

Municípios Mineiros, bem como os registros de casos já apurados na Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, áreas públicas, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, como em caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos, nos córregos que cortam a cidade, seus distritos e comunidades, e de terrenos particulares, são vitais para o combate à doença, o que poderá reduzir significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Marliéria, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

**CONSIDERANDO** que com o acúmulo de resíduos sólidos cria-se um ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, sempre prestes a eclodir;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação administrativa urgente no sentido de promover a limpeza e remoção de entulho e resíduos, de capina de todas as áreas urbanas, de limpeza e desassoreamento dos cursos de água e outras medidas que forem tecnicamente viáveis, no menor tempo possível;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 137 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**CONSIDERANDO** que o Município já protocolou junto à SUPRAM LESTE, em Governador Valadares, a comunicação de intervenção emergencial em córregos do Município, realizando assim, a limpeza, remoção de entulhos, a capina da vegetação rasteira, o desassoreamento dos córregos, evitando assim, a proliferação de possíveis focos da dengue;

**CONSIDERANDO** finalmente que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras para atender o excepcional interesse público;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a situação de emergência relativa ao risco de surto de dengue no Município, com a determinação de se realizar ações preventivas para evitar esses surtos na sede e comunidades e no Distrito de Cava Grande.

**Art. 2º** Para prevenir e eliminar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, fica autorizada, se necessário, a contratação de até 10 (dez) pessoas para atuarem na limpeza e desassoreamento de córregos que se fizerem necessários, e limpeza de terrenos na região urbana deste Município de Marliéria e Distrito de Cava Grande, bem como a celebração de parcerias com empresas privadas da região.

I- A contratação de que trata o caput deste artigo prescindirá de processo seletivo formal, constituindo situação de excepcional interesse público, não gerando vínculo com o Município, tampouco direito a qualquer tipo de indenização ao final de vigência dos contratos.

II - Os contratos serão celebrados a prazo determinado, com remuneração mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

III - A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Fica autorizada a aquisição em caráter de emergência de ferramentas, insumos e equipamentos de proteção (EPI) para execução dos serviços emergenciais de limpeza e capina de que trata esse Decreto, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666/93, para as aquisições.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida para 60 (sessenta) dias.

Marliéria, 06 de setembro de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

=====

**DECRETO Nº 075, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“ESTABELECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL AS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E EM CORPO HÍDRICO, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DESASSOREAMENTO E DRAGAGEM DE CURSO D’ÁGUA DO RIBEIRÃO DO BEIJO, LOCALIZADA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – MG, CONFORME PRESCREVE A LEI ESTADUAL Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM Nº 76, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004 E RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 369 DE 28 DE MARÇO DE 2006”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, e



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 06 de Setembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 137 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

a) Considerando que o trecho urbano do **Ribeirão do Beijo** no distrito de Cava Grande, logo após a travessia da Rua Santa Catarina até o ponto de desague no Ribeirão Belém está excessivamente assoreado e com escoamento superficial muito reduzido dado a impedimento vegetativo e à carga de sedimentos em seu leito, provocando transtornos diversos à população do entorno, mau cheiro devido à matéria orgânica em decomposição, e aumento da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, apresentando assim, risco a integridades físicas das pessoas e degradação ambiental;

b) Considerando levantamento feito pelo Serviço de Controle de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde, que constatou alto índice de infestação de larvas do *Aedes Aegypti*, no decorrer dos meses de julho e agosto de 2017, principalmente nos quarteirões 02, 05, 11, 12, 15, 16, 18 e 20 do distrito de Cava Grande e a necessidade de ações efetivas de prevenção de epidemia de Dengue e outras doenças transmitidas pelo referido vetor;

c) Considerando a necessidade de intervenção em APP e no corpo hídrico ao longo do **Ribeirão Beijo** para fins de melhorias no escoamento superficial da água, com a consequente eliminação das áreas de risco que possibilitam a reprodução das larvas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considera-se de Utilidade Pública todas as intervenções, localizadas entre os pontos PONTO 1 (Latitude 19°37'52.61"S / Longitude: 42°37'12.00"O) depois da travessia da Rua Santa Catarina até PONTO 2 (Latitude 19°38'10.98"S /Longitude: 42°36'58.58"O), local de deságüe no Ribeirão Belém, cujo trecho do curso d'água tem aproximadamente 800 metros de comprimento.

**Art. 2º** As intervenções estão relacionadas com as melhorias das condições do escoamento superficial da água e redução de áreas de riscos.

**Art. 3º** Os responsáveis pelas intervenções deverão providenciar procedimento administrativo próprio, junto aos órgãos ambientais competentes, com finalidade de viabilizar as autorizações, assim como realizar a mitigação e compensação ambiental.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 06 de setembro de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**